

Artigo 2.º — A instalação e o início de funcionamento dos ginásios de que trata o artigo anterior se farão, na medida da disponibilidade de recursos humanos e de material e segundo o planejamento dos órgãos técnicos da Secretaria da Educação, mediante resolução do Secretário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1971  
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre concessão da Medalha da "Cruz do Mérito Policial"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida a "Cruz do Mérito Policial" instituída pelo Decreto de 19 de março de 1970, em 2.ª Categoria aos Senhores: Bel. Nembr Jorge, Prof. Sergio Paulo Freddi, Jornalista Luiz Reche Reche, Jornalista Roberto Corte Real, Jornalista Inajar Pereira de Souza e Jornalista José Ramos.

Artigo 2.º — É conferida a vênere de que trata o artigo 1.º, em 3.ª Categoria aos Senhores: Bel. Edsel Magnotti, Bel. Roberto Guimarães, Bel. Firmiano Pacheco Neto, Bel. Raul Nogueira de Lima, Bel. Ary José Bauer, Bel. Lucio Vieira, Bel. José Dirceu Câmara Leal de Oliveira, Bel. Orlando Barreti, Bel. José René Motta, Bel. Nerval Ferreira Braga Filho, Bel. Emiliano Leopoldo Cardoso de Melo, Bel. Joaquim Humberto de Moraes Novaes, Bel. Francisco Petrarca Ielo, Bel. Coriolano Nogueira Cobra e Cel. PM. Claudio de Souza.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública  
Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 28 de agosto de 1970, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Carlos, necessário à Escola de Engenharia da Universidade de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 28 de agosto de 1970, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, um imóvel com benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de São Carlos, necessário à Escola de Engenharia e que consta pertencer à Prefeitura Municipal de São Carlos, com as medidas e confrontações mencionadas nas plantas e laudo de avaliação constantes do processo PGE — 34.734/71, a saber: "Inicia no ponto "A", denominado em planta anexa, situado na interseção dos alinhamentos da Estrada do Cortume com a Estrada Velha de Araraquara; daí segue pela cerca divisória na extensão de 97,06 m. no rumo 23º 29' NW até o ponto "B"; daí deflete à esquerda no rumo 29º 02' na extensão de 63,60 m. até o ponto "C"; daí deflete à esquerda no rumo de 66º 39' NW na extensão de 1,44 m. até o ponto "D"; daí deflete à direita no rumo de 28º 27' NW na extensão de 14,36 m. até o ponto "E"; daí deflete à direita no rumo de 18º 04' NW na extensão de 15,13 m. até o ponto "F"; daí deflete à direita no rumo de 13º 54' NW na extensão de 19,18 m. até o ponto "G"; daí deflete à direita no rumo de 11º 27' NW na extensão de 69,22 m. até o ponto "H"; daí deflete à esquerda no rumo de 22º 18' NW na extensão de 24,00 m. até o ponto "I", situado na margem esquerda no córrego do Monjolinho, distante aproximadamente 9,00 m. da ponte situada na Estrada Velha de Araraquara; daí deflete à direita subindo pela margem esquerda do referido córrego na extensão de 227,00 m. até o ponto "J" junto ao moirão da cerca divisória; daí deflete à direita no rumo de 70º 26' SE na extensão de 41,03 m. até o ponto "K"; daí deflete à direita no rumo de 68º 22' SE na extensão de 17,82 m. até o ponto "L" situado aproximadamente 2,00 m. da margem esquerda do Córrego do Tijucu Preto; do ponto "L"; deflete à direita no rumo de 63º 07' SE na extensão de 22,58 m. até o ponto "M"; daí deflete à direita, no rumo de 61º 27' SE na extensão de 57,81 m. até o ponto "N"; daí deflete no rumo de 60º 19' SE na extensão de 57,86 m. até o ponto "O" situado aproximadamente 5,00 m. da Estrada do Cortume; daí deflete à direita no rumo de 22º 16' SW na extensão de 201,45 m. pelo alinhamento da Estrada do Cortume até o ponto "P"; daí deflete à esquerda no rumo de 22º 53' SW na extensão de 260,40 m. ainda pelo referido alinhamento até o ponto "A" início da presente descrição abrangendo a área de 70.189,00 m<sup>2</sup>, tudo de acordo com planta anexa elaborada pelo D.O.V. da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Paulo Celso Fortes, Assistente Jurídico-Chefe do SAJ respondendo pela Chefia da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1971.

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre relocação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Quadro da Secretaria da Educação, 1 (um) cargo de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, efetivo, da Parte Permanente, Tabela III, do Quadro da Secretaria da Justiça, ocupado por Ceci de Lima Ramos.

Artigo 2.º — No presente exercício a despesa correspondente ao cargo abrangido por este Decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1971.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre concessão da «Cruz do Mérito Policial»

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida a «Cruz do Mérito Policial», instituída pelo Decreto de 19 de março de 1970, em 1.ª Categoria aos Senhores: General de Brigada Ernani Ayrosa da Silva, General de Divisão Vicente de Paulo Dale Coutinho e Bel. Paulo Marcondes Pestana.

Artigo 2.º — É conferida a vênere de que trata o artigo 1.º, em 2.ª Categoria aos Senhores: Maj. Cav. Innocencio Fabricio de Mattos Beltrão, Cel. Inf. Confúcio Danton de Paula Avelino, Cel. Av. Luiz Maciel Júnior, Cel. Art. Geraldo Figueiredo de Castro Ten. Cel. Waldyr Coelho, Dr. João Batista de Santana e Cap. Homero César Machado.

Artigo 3.º — É conferida a vênere de que trata o artigo 1.º em 3.ª Categoria ao Senhor: Cap. Art. Benoni de Arruda Albernaz.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Servulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública  
Paulo Celso Fortes, Assistente Jurídico-Chefe do SAJ  
Respondendo pela Chefia da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1971.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre concessão da "Cruz do Mérito Policial"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida a "Cruz do Mérito Policial", instituída pelo Decreto de 19 de março de 1970, em 1.ª Categoria aos Senhores: 1.º Sgt. PM. Absalon Moreira Luz, Cabo PM. Roberto Mariângelo, Ex. Sd. Andarilho Severo Duarte, Sd PM. Pedro Fernandes da Silva e Sd. PM. José Ruiz Gimenès.

Artigo 2.º — É conferida a vênere de que trata o artigo 1.º, em 3.ª Categoria aos Senhores: Ten. R2. Valdevir Martins Ferreira, 2.º Sgt. Fernando Toledo Leme, CB. PM. Antonio dos Santos, CB. PM. Djalma Oliveira da Silva, CB. PM. Edilson Nogueira Castelo Branco, Sd. PM. Nicácio C. Pupo, Sd. PM. João Ezedlacezek Neto, Sd. PM. José Feranovich e Sd. PM. Fernando de Souza Campos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Servulo Mota Lima — Secretário da Segurança Pública  
Paulo Celso Fortes — Assistente Jurídico — Chefe do SAJ, respondendo pela Chefia da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1971

Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1971

Aprova o orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, para o exercício de 1971

Retificação

No quadro: "Relação das Categorias de Programação segundo a Função e Setor"

64	12	01.00	Formação de Pessoal Técnico de nível superior em carreira de Curta duração
64	12	01.00	Formação de Pessoal Técnico de nível superior e médio, em carreira de Curta duração

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1971

Aprova o orçamento da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, para o exercício de 1971

Retificação

Orgão: Faculdade de Tecnologia de Sorocaba	Código: 08.06
Orgão: Faculdade de Tecnologia de Sorocaba	Código: 08.71

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Energia Atômica.

Retificação

No Quadro: «Discriminação da Despesa por Categoria de Programação e por Categoria Econômica»

	Total	34.33.51.01	34.33.51.02	34.33.51.03	34.33.51.04
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	2.824.000	124.000	600.000	100.000	2.000.000
4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos	824.000	124.000	600.000	100.000	—
4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações	2.000.000	—	—	—	2.000.000
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	2.824.000	124.000	600.000	100.000	2.000.000
NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

Retificação

No artigo 1.º —

Capital

Onde se lê: Sociedade Civil Missionários da Santíssima Trindade

Leia-se: Sociedade Civil Missionárias da Santíssima Trindade

Bauru

Onde se lê: Sociedade Creche Berçário «Rodrigues de Abreu»

Leia-se: Sociedade Creche e Berçário «Rodrigues de Abreu»

Dourado

Onde se lê: Associação de São Vicente de Paulo de Dourado

Leia-se: Associação de São Vicente de Paula de Dourado

Guarujá

Onde se lê: Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral

do Guarujá Sociedade Beneficente

Leia-se: Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral do

Guarujá, Sociedade Beneficente

Itapira

Onde se lê: Serviços de Obras Sociais

Leia-se: Serviço de Obras Sociais

Jau

Onde se lê: Associação Filantrópica e Beneficente «Sanatório Thereza Perlati de Jau»

Leia-se: Associação Filantrópica e Beneficente «Sanatório Thereza

Perlati do Jau»

Pompéia

Onde se lê: Instituto Nossa Senhora de Fátima — para construção

de internato

Leia-se: Instituto Nossa Senhora de Fátima — para construção do

internato

Reginópolis

Onde se lê: Sociedade Cheche e Berçário Abdo Kassim

Leia-se: Sociedade Creche e Berçário Abdo Kassim

SALESÓPOLIS

Onde se lê: Centro Espírita Humilde

Leia-se: Centro Espírita Humildade

SÃO CARLOS

Onde se lê: Cáritas Diocesana de São Paulo

Leia-se: Cáritas Diocesana de São Carlos

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Onde se lê: Instituição das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada

Leia-se: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea TRONCO da COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO, na seção de GUEDES-MATO SECO

Retificação

Artigo 2.º

Onde se lê: Lado direito iniciando com 23,00 metros... com relação ao eixo de ligação provisória, tem largura constante de 10,00 metros, até a divisa do Km. 106.288.50...

Leia-se: Lado direito iniciando com 23,00 metros... com relação ao eixo de ligação provisória, tem largura constante de 40,00 metros, até a divisa do Km. 106.288.50...